



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 664ª REUNIÃO DE 27/03/2025

1 Às oito horas do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE**
3 **FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a
4 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a
5 presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**
6 **GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EVA**
7 **SCHRAN DE LIMA**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **JULIO**
8 **RICARDO MORONA**, **MARCIA OGIDO HOKAMA** e **RODINEI BONFADINI**. **ORDEM DO**
9 **DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2024/000578 - FERREIRA &**
10 **FORNARI LTDA - PESSOA JURÍDICA (13737/K) - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1)
11 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com artigo
12 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
13 atividades de contabilidade sem possuir registro cadastral de Organização Contábil neste
14 CRCPR e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de diligências
15 fiscalizatórias e notas fiscais nº 06 de 27/08/2024, 08 de 30/09/2024, 09 de 11/10/2024 e
16 10 de 14/10/2024, enviadas pela defesa da notificação 2024/001431 de 07/10/2024. Por
17 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CAROLINA ARAUJO**
18 **DOS SANTOS FEIJÓ**: Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000585**
19 **- VALLURI ASSESSORIA CONTABIL LTDA - PESSOA JURÍDICA (13754/K) - FAZENDA RIO**
20 **GRANDE/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c
21 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
22 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o
23 devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação
24 legal, conforme evidenciamos por meio do **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA -**
25 **CNPJ, RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC)**, bem como **CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**
26 **DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, datado de 22.11.2023 e registrado na Junta
27 Comercial do Paraná sob nº 41212102625, em anexo, o que identificamos por meio de
28 diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/001390 de 02.10.2024).
29 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CÉSAR ALBERTO**
30 **PONTE DURA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.126,00 (um mil
31 cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
32 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
33 CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000589 - FIDELIS SERVICOS DE AUDITORIA E**
34 **CONSULTORIA CONTABIL LTDA - PESSOA JURÍDICA (13773/K) - CURITIBA/PR**, por
35 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei n.º
36 6.839/1980, e com artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
37 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro
38 Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme
39 evidenciamos por meio do **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**, bem como
40 **RELATÓRIOS CADASTRAIS (CFC)**, em anexo, o que identificamos por meio de diligências
41 fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/001455 de 11.10.2024). Por





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 664ª REUNIÃO DE 27/03/2025

42 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
43 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um
44 mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-
45 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
46 Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000570 - CONFIPLAN CONTABILIDADE**
47 **E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - PESSOA JURÍDICA (13736/K) - QUATRO**
48 **BARRAS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c
49 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
50 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição
51 do objeto no comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir
52 registro cadastral de organização contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
53 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/001430 de 07/10/2024). Por unanimidade foi
54 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação
55 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base
56 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
57 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
58 **2024/000579 - L. A. CARDOZO ASSESSORIA, INSTRUTORIA E TREINAMENTOS - PESSOA**
59 **JURÍDICA (13851/K) - GUAPIRAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do
60 Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º
61 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividade contábil, sob a
62 forma de Empresa Individual, sem possuir o Registro Cadastral de Organização Contábil,
63 neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
64 Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências
65 fiscalizatórias (Notificação 2024/001474 de 17/10/2024). Por unanimidade foi aprovado o
66 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da
67 pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal
68 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
69 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
70 **2024/000592 - LIB CONTABILIDADE DIGITAL LTDA - PESSOA JURÍDICA (09424/K) -**
71 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c
72 com Lei n.º 6.839/1980, e com os artigos 1º e 3º, incisos I e II da Resolução CFC
73 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades privativas de
74 Contadores, sem registro cadastral no CRCPR, que possui em seu rol de atividades
75 econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade e 69.20-6-02 - Atividades de
76 Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, de acordo com a cópia do Comprovante de
77 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, sob a forma de Sociedade
78 Empresária Limitada - LIB CONTABILIDADE DIGITAL LTDA, CNPJ 41.991.362/0001-79,
79 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2024/001295, de 09 de setembro de 2024, o que
80 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
81 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela
82 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.252,00 (dois mil duzentos e cinquenta e





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 664ª REUNIÃO DE 27/03/2025

83 dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
84 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
85 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
86 e Resolução CFC 1.709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000549 - HAUSER CONSULTORIA**
87 **TRIBUTÁRIA LTDA - PESSOA JURÍDICA (13286/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
88 Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o
89 artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração
90 de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, sem possuir o
91 competente Registro de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme, a cópia do
92 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo,
93 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000895 de
94 09/07/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
95 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00
96 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
97 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
98 Resolução CFC 1709/23. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente
99 Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes acerca dos assuntos gerais
100 inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Presidente Everson Luiz
101 Breda Carlin. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes,
102 ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a
103 reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos
104 às oito horas e vinte minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a
105 presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais
106 conselheiros presentes. ////////////////

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 664ª REUNIÃO DE 27/03/2025

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

